



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) como revisão geral anual.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito insculpido no artigo 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a Revisão Geral Anual. Assim, a revisão geral anual tem de ser concedida de forma coerente com a atual situação econômica financeira do Município.

A revisão geral prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, visa acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, preservando o poder de compra da remuneração dos servidores.

Considerando a grande importância de nossos servidores públicos municipais, sem os quais nossa população não seria tão bem servida, é imperiosa a necessidade de concessão de revisão geral anual aos nossos servidores.

Desta forma, esta Administração Municipal com a revisão geral anual concedendo 5,79% (cinco vírgula, setenta e nove por cento), como já frisado acima, vem proporcionar aos servidores públicos municipais, uma revisão para manter o poder aquisitivo dos estipêndios do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei, que com a parceria dessa Câmara de Vereadores irá proporcionar a oportunidade de melhorar a vida salarial de nossos servidores.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Fica concedido o valor de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 5,79% (cinco vírgula, setenta e nove por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 3,00% (três por cento), a vigorar a partir do mês de setembro de 2023.

§ 2º. Será concedido o valor de 2,79% (dois vírgula, setenta e nove por cento), a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de setembro de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

